



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2.026

PROCESSO Nº 034/2.026

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Santa Albertina, localizada na Rua Armino Pilhalarmi, nº 1121, Centro, município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação, conforme Processo nº 034/2.026, Pregão Eletrônico nº 008/2.026, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) profissional Médico Clínico Geral, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional, para atuação na UBS III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, integrando a Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF)” Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº Lei nº 1.355, de 25 de janeiro de 2.024.

1.1.1.• Link dos regulamentos nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021:<https://santaalbertina.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&id=2248> de acordo com o COMUNICADO GP Nº 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 07/07/2026.

1.3. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 27/07/2026.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 09h00min do dia 27/07/2026.

1.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.

1.6. LOCAL: Na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>

1.7. A licitação será exclusiva para participação de empresas ME/EPP, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento licitatório objetiva fornecimento de 01 (um) profissional Médico Clínico Geral, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional, para atuação na UBS III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais Conforme Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Além do estabelecido pelo Termo de Referência (Anexo I), o objeto ofertado pelo licitante deverá atender os padrões usuais de qualidade.



3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da presente contratação serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02 27 - Secretária da Saúde

02 27 40 - Setor Centro de Saúde (UBS III)

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0012 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

10 301 0012 2061 0000 – Manutenção dos Serv. De Atenção Básica a Saúde

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal

Ficha: 811

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente procedimento licitatório será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, tendo por base a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>.

4.3. O participante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>, para o recebimento das propostas.

4.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo licitatório deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Albertina /SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. Os interessados deverão credenciar seus representantes para fins de formulação de lances de preços e demais atos/operações no sistema.

4.7. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá declarar, ainda, de forma expressa, no sistema eletrônico, a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada, se for o caso, sem se identificar.

4.12. A Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada, além da apresentação da declaração, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME e/ou EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

5. DA PROPOSTA

5.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.2. A licitante deverá consignar no sistema eletrônico, de forma expressa, os valores unitário e global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. Ao contar da data de apresentação por meio plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>, as propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste procedimento licitatório, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, por meio plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregoeiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Cada participante deverá observar o intervalo mínimo de **1% (um por cento)** de diferença entre seus próprios lances, sob pena de serem desconsiderados automaticamente pela plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>.

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa sendo reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10. Será adotado, para o envio de lances neste procedimento licitatório, o modo de **disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.10.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será automaticamente encerrada e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.12. Encerrada a fase competitiva e definida a melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em 2º (segundo) lugar for menor que 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos deste Edital, para a definição das demais colocações.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A licitação será exclusiva para participação de empresas ME/EPP, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

9. DA ACEITABILIDADE

9.1. O participante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>;

9.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

9.2.1. As especificações detalhadas do objeto ofertado e indicação dos preços unitários e total para a quantidade estimada, incluindo todos os tributos, tarifas, frete e demais encargos;

9.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.3.1. Será desclassificada a propostas que:

9.3.1.1. Contiver vícios insanáveis;

9.3.1.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

9.3.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

9.3.1.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

9.3.1.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.3.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

10.2. O participante vencedor deverá anexar por meio da plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, a contar do pedido do Pregoeiro, os documentos abaixo discriminados:

10.3. Da habilitação jurídica:

10.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.3.2. No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

10.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

10.3.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

10.3.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.3.6. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3.7. Cédula de Registro Geral – RG e de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s);

10.4. Da habilitação fiscal e trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda(CNPJ);

10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

10.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo da Fazenda Municipal na qual encontra-se a empresa licitante(mobiliário);

10.4.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débito Fiscal Estadual– CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

10.4.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado – PGE do respectivo domicílio tributário;

Observação: em alguns Estados, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, as certidões mencionadas nos 2 (dois) últimos subitens são emitidas de forma consolidada.

10.4.6. Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

10.4.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

10.4.8. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.5. Outros documentos:

10.5.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, estando ciente e concordando com as determinações deste Edital de Pregão Eletrônico, e dando **pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, assegurando a **inexistência de impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração, assegurando a **inexistência de fatos supervenientes impeditivos, à habilitação** e de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, nos termos do disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo III**, deste Edital.

10.5.2. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, conforme **Anexo IV**, deste Edital (**quando for o caso**);

10.5.3. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços ou fornecimento de bens pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

10.5.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar aptidão técnica da licitante, contemplando experiência mínima de 03 (três) anos na execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto licitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5.5. Para fins de comprovação do período mínimo exigido, será admitida a soma de diferentes atestados de capacidade técnica, desde que compatíveis com o objeto e devidamente emitidos por pessoas jurídicas idôneas.

10.6. Para Assinatura Do Contrato (no prazo de (05) Cinco dias após o Certame)

10.6.1. Para fins de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a **qualificação do profissional Médico Clínico Geral** que será responsável pela execução dos serviços objeto deste certame, o qual deverá possuir **registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM competente**, bem como comprovar aptidão técnica compatível com a atuação em atenção primária à saúde.

10.6.2. O profissional indicado deverá atuar na **Unidade Básica de Saúde (UBS III)**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, integrando a **Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF)**, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

10.6.3. A empresa vencedora deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, o **vínculo formal e prévio do profissional indicado**, sendo admitidas exclusivamente as seguintes formas:

- a) vínculo empregatício devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com comprovação de registro ativo anterior à assinatura do contrato;
ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- b) contrato de prestação de serviços vigente e assinado previamente; ou
- c) comprovação de que o profissional integra o quadro societário da empresa, mediante contrato social ou alteração contratual devidamente registrada.

10.6.4. Não será admitida a simples indicação de profissional sem comprovação de vínculo pré-existente à contratação, salvo autorização expressa da Administração, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

10.6.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares que comprovem a regularidade, qualificação e disponibilidade do profissional indicado, visando assegurar a adequada execução do objeto contratado.

11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão do pregão.

11.3. As demais licitantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição das razões do recurso.

11.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem à autoridade competente.

12.2. O(s) respectivo(s) Item (s) deste Pregão será(ão) adjudicado(s) globalmente à licitante vencedora.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, nos termos do **Anexo II**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP.

14. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

14.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa;

14.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser informado pela licitante durante o credenciamento ou quando oportunamente solicitado pelo Pregoeiro;

14.3. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pela licitante durante o credenciamento ou quando oportunamente solicitado pelo Pregoeiro e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade competente poderá anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Edital com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

18. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Santa Albertina/SP, 06 de julho de 2.026.

Gerson Formigoni Junior
Prefeito de Santa Albertina-SP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

UNIDADE SOLICITANTE: Secretária de Saúde

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) profissional Médico Clínico Geral, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional, para atuação na UBS III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, integrando a Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo, visando ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e à prestação de assistência médica à população, conforme Termo de Referência (Anexo I).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde na **Unidade Básica de Saúde III (UBS III)**, em razão do afastamento temporário por licença para tratamento de saúde do médico responsável pela **Equipe 01 da Estratégia de Saúde da Família (ESF)**.

2.2. A ausência do referido profissional compromete a regularidade dos atendimentos médicos, afetando diretamente o acompanhamento de usuários adscritos à equipe, especialmente aqueles com condições crônicas, como hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus, além de impactar ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, bem como o acompanhamento da saúde materno-infantil.

2.3. Tal situação pode ocasionar aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, agravamento de condições clínicas evitáveis, descontinuidade do cuidado e prejuízos aos indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde, com possível repercussão no financiamento federal destinado ao Município.

2.4. Diante desse cenário, o objetivo da contratação é garantir a manutenção contínua dos serviços médicos na UBS III, por meio da disponibilização de profissional Médico Clínico Geral, assegurando a cobertura assistencial da Equipe 01 da ESF durante o período estimado de afastamento, de modo a preservar a qualidade do atendimento e a continuidade do cuidado à população.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que decorre de situação superveniente e imprevisível, relacionada ao afastamento temporário por licença para tratamento de saúde do médico titular responsável pela Equipe 01 da Estratégia de Saúde da Família (ESF) na Unidade Básica de Saúde III (UBS III).

3.2. Trata-se, portanto, de necessidade emergencial e excepcional, voltada à garantia da continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, evitando a descontinuidade dos atendimentos à população adscrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

3.3. Dessa forma, embora não esteja prevista no PCA vigente, a demanda se justifica pela necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços de saúde, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao interesse público envolvido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos necessários para garantir a adequada execução dos serviços médicos na Unidade Básica de Saúde III (UBS III), junto à Equipe 01 da Estratégia de Saúde da Família (ESF), assegurando a continuidade da Atenção Primária à Saúde.

4.2. Para tanto, a empresa contratada deverá disponibilizar profissional que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Profissional Médico Clínico Geral com diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Disponibilidade para cumprimento de carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Experiência e aptidão para atuação na Atenção Primária à Saúde e na Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- e) Execução das atividades assistenciais no âmbito da UBS III, incluindo consultas médicas, acompanhamento de pacientes, solicitação e interpretação de exames, prescrição de tratamentos, encaminhamentos e ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- f) Observância às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), protocolos clínicos vigentes e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Disponibilidade para início da prestação dos serviços conforme cronograma definido pela Administração, após a formalização da contratação;
- h) Substituição do profissional pela empresa contratada, sempre que necessário, de modo a garantir a continuidade ininterrupta dos serviços.

4.3. A contratação deverá ainda assegurar a prestação contínua e regular dos serviços, sem prejuízo à população adscrita à equipe atendida.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa de quantitativos foi definida com base na necessidade de manutenção da continuidade dos serviços médicos na **Unidade Básica de Saúde III (UBS III)**, em razão do afastamento temporário do profissional responsável pela **Equipe 01 da Estratégia de Saúde da Família (ESF)**.

5.2. Dessa forma, estima-se a necessidade de disponibilização de **01 (um) profissional Médico Clínico Geral**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, para atendimento da demanda assistencial da equipe mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

5.3. A quantidade definida é suficiente para garantir a cobertura integral das atividades da equipe, assegurando a continuidade dos atendimentos médicos, o acompanhamento dos pacientes adscritos e a manutenção dos serviços essenciais da Atenção Primária à Saúde.

5.4. O período estimado para execução da demanda é de **03 (três) meses**, correspondente ao tempo previsto de afastamento do profissional titular, podendo ser ajustado conforme necessidade devidamente justificada pela Administração.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. A estimativa de preço foi elaborada com base em pesquisas de mercado, considerando contratações similares realizadas por órgãos públicos, valores praticados por empresas prestadoras de serviços médicos e referências disponíveis na região, visando à obtenção de parâmetro compatível com a realidade local.

6.2. Para fins de estimativa, considerou-se a disponibilização de **01 (um) médico clínico geral**, com carga horária de **40 horas semanais**, pelo período de **03 (três) meses**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total (3 meses) (R\$)
01	Disponibilização de 01 Médico Clínico Geral (40h semanais) para atuação na UBS III	Mês	03	R\$10.539,31	R\$31.617,93

6.3. Valor total estimado da contratação: R\$ 31.617,93 (Trinta e Um Mil Seiscentos e Dezessete Reais e Noventa e Três Centavos), correspondente ao período de 03 (três) meses.

6.4. Os valores foram detalhados e comprovados na fase de pesquisa de preços, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

7. SELEÇÃO DE AMOSTRA

7.1. Para a presente contratação, não se aplica a exigência de seleção de amostra, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços médicos por profissional habilitado, disponibilizado por empresa especializada, não havendo fornecimento de bens materiais ou produtos passíveis de avaliação prévia por meio de amostragem.

7.2. A verificação da conformidade da execução do objeto ocorrerá por meio da análise da qualificação do profissional disponibilizado, do cumprimento da carga horária estabelecida, da observância dos protocolos da Atenção Primária à Saúde e da fiscalização contratual realizada pela Administração durante a vigência do contrato.

7.3. Dessa forma, a avaliação da qualidade do serviço será realizada de forma contínua na fase de execução contratual, não sendo necessária a apresentação ou análise de amostras na fase de seleção.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão devidamente designada, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando informações, orientações e acesso às dependências da Unidade Básica de Saúde III (UBS III), quando necessário;

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições, prazos e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

8.1.5. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e no instrumento contratual.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

9.2. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

9.2.1. Executar os serviços de forma contínua, adequada e eficiente, por meio de profissional habilitado, garantindo o atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde III (UBS III), junto à Equipe 01 da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

9.2.2. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou vícios decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

9.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão contratual;

9.2.4. Garantir a substituição imediata do profissional disponibilizado, sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços;

9.2.5. Indicar formalmente preposto responsável por representar a Contratada perante a Administração, acompanhando a execução contratual e atendendo às solicitações do fiscal do contrato;

9.2.6. Cumprir rigorosamente as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos clínicos vigentes e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.7. Assegurar que o profissional disponibilizado cumpra a carga horária estabelecida e desempenhe suas atividades com zelo, ética e observância às normas profissionais aplicáveis.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, tendo em vista que os serviços envolvem a disponibilização de profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

médico habilitado, com atuação direta e contínua na Unidade Básica de Saúde III (UBS III), junto à Equipe 01 da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

10.2. A execução do objeto exige responsabilidade técnica, controle direto da empresa contratada sobre o profissional disponibilizado e garantia de continuidade dos serviços, não sendo compatível com a transferência parcial das obrigações a terceiros.

10.3. A eventual substituição do profissional deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, sob sua responsabilidade integral, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da disponibilização de **01 (um) profissional Médico Clínico Geral**, vinculado à empresa contratada, devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), para atuação na **Unidade Básica de Saúde III (UBS III)**, junto à **Equipe 01 da Estratégia de Saúde da Família (ESF)**.

11.2. O profissional deverá cumprir jornada de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme escala e organização definida pela Secretaria Municipal de Saúde, atuando nas atividades inerentes à Atenção Primária à Saúde.

11.3. As atividades compreendem, entre outras, consultas médicas, acompanhamento de pacientes, atendimento de demanda espontânea e programada, solicitação e interpretação de exames, prescrição de tratamentos, encaminhamentos para serviços especializados, além de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

11.4. A execução deverá observar integralmente as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos clínicos vigentes, as diretrizes da Estratégia de Saúde da Família e as normas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.5. A empresa contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante todo o período contratual, promovendo a substituição imediata do profissional em caso de ausência, de forma a evitar descontinuidade do atendimento à população.

11.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, formalmente designado como fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

12.2. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, especialmente quanto à disponibilidade do profissional, carga horária e qualidade dos atendimentos prestados.

12.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios ou danos decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

12.4. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em instrumento próprio, contendo data, descrição do fato e identificação dos envolvidos, adotando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas, e encaminhando as informações ao gestor do contrato para providências cabíveis.

12.5. O acompanhamento da execução será realizado de forma contínua, garantindo a adequada prestação dos serviços e a observância das condições pactuadas, cabendo ao gestor do contrato a supervisão geral e a adoção das medidas administrativas pertinentes.

13. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. A empresa deverá juntamente com a nota fiscal da referida prestação de serviço juntar o comprovante do GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social), RE, comprovante do Pagamento do FGTS e Pagamento do Darf Previdenciário mensal.

13.1.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela **inexecução total ou parcial do objeto** deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

14.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Autarquia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeas à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02 - Executivo

02 27 - Secretária da Saúde

02 27 40 - Setor Centro de Saúde (UBS III)

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0012 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

10 301 0012 2061 0000 – Manutenção dos Serv. De Atenção Básica a Saúde

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal

Ficha: 811

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstos no instrumento convocatório.

16.3. A habilitação técnica deverá comprovar a capacidade da empresa para a execução do objeto, incluindo a disponibilização de profissional Médico Clínico Geral devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme exigências do Edital.

16.4. A análise das propostas observará critérios objetivos, garantindo a isonomia entre os licitantes, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16.5. Os demais critérios de julgamento, habilitação e execução contratual serão aqueles estabelecidos no Edital e em seus anexos, que integrarão o presente processo licitatório.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

17.1. A execução do objeto, consistente na disponibilização de profissional Médico Clínico Geral para atuação na Unidade Básica de Saúde III (UBS III), não gera impactos ambientais diretos relevantes, considerando a natureza essencialmente assistencial e administrativa dos serviços de saúde prestados.

17.2. Entretanto, de forma indireta, a atividade pode envolver a geração de resíduos de serviços de saúde, consumo de insumos médicos, utilização de materiais descartáveis, além do uso de recursos como água e energia elétrica.

17.3. Para mitigação desses possíveis impactos, deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme diretrizes da RDC nº 222/2018 da ANVISA, bem como o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) adotado pela unidade.

17.4. A Contratada e a Administração deverão, sempre que possível, adotar práticas de uso racional de recursos, descarte adequado de materiais perfurocortantes e infectantes e medidas de redução de desperdícios, contribuindo para a sustentabilidade das atividades.

17.5. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à execução do objeto são considerados baixos e plenamente mitigáveis, não representando impedimento à contratação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou solicitações de informações adicionais referentes ao Termo de Referência deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do e-mail institucional: licitacao@santaalbertina.sp.gov.br.

18.2. Os esclarecimentos prestados pela Administração integrarão o processo licitatório e poderão ser utilizados como subsídio para interpretação das disposições do edital e seus anexos.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19. ODS (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) ATINGIDAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2.026

PROCESSO Nº. 034/2.026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2.026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2.026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA-SP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **Prefeitura Municipal de Santa Albertina**, com sede na Rua Armino Pilhalarmi nº1121 - Centro, na cidade de Santa Albertina/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.135.530/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, na cidade de xxxxxxxx doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 034/2.026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal 1355 de 25 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2.026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) profissional Médico Clínico Geral, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional, para atuação na UBS III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, integrando a Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF)” Conforme Termo de Referência (Anexo I)

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação o que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) conforme tabela em anexo:**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base na variação acumulada do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual;

7.1.8. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do objeto contratual;

8.1.2. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo Contratante, mediante justificativa, hipótese em que o Contratado deverá proceder à substituição no prazo fixado pela Administração;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos danos causados;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais previstas em legislação específica, inclusive aquelas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.1.8. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como outras reservas legais aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando necessário para a execução integral do objeto, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a” a “l”, do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- a)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;
- b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c)** Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 10.1;
- d)** Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1;
- e)** Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1;
- f)** Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1;
- g)** Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1.

10.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

02 - Executivo

02 27 - Secretária da Saúde

02 27 40 - Setor Centro de Saúde (UBS III)

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0012 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

10 301 0012 2061 0000 – Manutenção dos Serv. De Atenção Básica a Saúde

3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal

Ficha: 811

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (Art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Jales para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Albertina/SP, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA/SP.
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Ademir Nogueira Bottaro
Gestor do Contrato

Marciane Filó Tiosse
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA-SP.

Pregão Eletrônico nº 008/2.026

Ao

Senhor Pregoeiro e sua Equipe de Apoio

Prezado Pregoeiro:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 008/2.026 Processo nº 034/2.026**, promovido pela Prefeitura do Município de Santa Albertina, **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21:

- 1 - Que conhecemos e aceitamos todas as condições constantes do Edital de abertura, bem como, de seus Anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação nomesmo;**
- 2 - Que inexistente **fato impeditivo** para a Empresa licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;
- 3 - Que comprometemos a comunicar esta Municipalidade a ocorrência de qualquer **fato superveniente impeditivo à habilitação;**
- 4 - Que a Empresa acima mencionada encontra-se em situação **regular perante o Ministério do Trabalho**, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 5 - Que não Emprega menor de **18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21**
- 6- Que a Empresa não possui **sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21**, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- 7 - Que a Empresa **Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88**, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 8 - Que a Empresa **Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

9 - O responsável da empresa pela execução do objeto do contrato será o Sr....., e o preposto que representará durante a execução dos trabalhos será o Sr.(a)

Santa Albertina, em xx de xxxx de 2.026.

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2.026

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
....., através de seu representante legal infra-assinado, com
fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro
de 2006, **DECLARA** sob as penas da lei, que é:

Microempresa ou Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em de de 20__.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Albertina

CNPJ: 45.135.530/0001-85

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Albertina/SP, xx de xxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: administração@santaalbertina.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº-----, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr.(a)-----, portador da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Processo nº 034/2.026 - Pregão Eletrônico nº008/2.026, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Santa Albertina, em xx de xxxx de 2.026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO VII - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N°. 034/2.026

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2.026

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO				BAIRRO	
CIDADE		ESTADO		CEP	
CNPJ		I.E		TEL/FAX	
E-MAIL					

1- DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) profissional Médico Clínico Geral, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional, para atuação na UBS III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, integrando a Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) Conforme Termo de Referência Anexo I)

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (3 meses)
01	Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) profissional Médico Clínico Geral, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional, para atuação na UBS III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, integrando a Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) Conforme Termo de Referência (Anexo I)	Serviço	01		

DECLARAÇÕES:

Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados, contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

Data: _____

Assinatura do representante legal da licitante
CPF/ RG